



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 820 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas para realização de Exercícios Domiciliares no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP, conforme Decreto-Lei nº 1.044/1969 e Lei nº 6.202/1975.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 01 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Os acadêmicos que, no decorrer do semestre letivo, forem acometidos de doenças que os incapacitem, física e temporariamente, para as atividades acadêmicas presenciais, têm direito a tratamento excepcional nos termos da lei.

Parágrafo único - O tratamento excepcional só será deferido se a incapacidade física for relativa, de modo que se revele possível a realização pessoal das tarefas e se for incompatível com a frequência às aulas.

Art. 2º - As acadêmicas em estado gestacional também têm direito ao tratamento excepcional nos termos da lei.

§ 1º - O tratamento excepcional será concedido para as acadêmicas gestantes, por um período de 120 dias, a partir do 8º mês de gestação.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados com atestado médico, que delimite período superior para o repouso, poderá ser deferido o pedido, ampliando-se o prazo, seja antes ou depois do parto.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 3º - A duração de afastamento deve ser avaliada no âmbito de cada Conselho do Curso, tendo como base o Projeto Pedagógico e as Diretrizes Curriculares do MEC, desde que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º - A realização dos exercícios domiciliares justificará as ausências às aulas e complementarará o processo de ensino e aprendizagem, mas não desobriga o requerente a submeter-se às avaliações, que serão sempre presenciais e em datas especiais, após o retorno às atividades normais.

Parágrafo único - Os exercícios domiciliares desenvolvidos serão referentes aos conteúdos a serem ministrados no período do afastamento.

Art. 5º - A concessão de tratamento excepcional para as disciplinas de natureza prática e estágios curriculares será avaliada no âmbito de cada conselho de curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação (MEC) e o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 6º - No retorno do período de afastamento, o acadêmico deverá solicitar, junto à Central de Relacionamento ou no Autoatendimento, em até 4 (quatro) dias úteis, a realização das avaliações que tenham ocorrido durante o período de Exercícios Domiciliares.

§ 1º - O protocolo a ser registrado pelo requerente é o de "Prova em Época Especial".

§ 2º - As avaliações deverão ser realizadas em até 15 dias, após o deferimento da solicitação, e o lançamento da nota, pelo professor, deverá ser realizado em até 48 horas, após a aplicação da avaliação.

Art. 7º - O requerente deverá solicitar o tratamento excepcional na Central de Relacionamento ou via Autoatendimento, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a ocorrência do fato gerador, e os exercícios domiciliares deverão ser realizados no período do afastamento.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.C.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Parágrafo único - O pedido feito na Central de Relacionamento poderá ser realizado por procuração particular com a assinatura reconhecida em cartório. Na solicitação realizada pelo Autoatendimento, o acadêmico deverá escolher a opção “protocolo online” e em seguida escolher o protocolo de Exercícios Domiciliares.

Art. 8º - No pedido registrado na Central de Relacionamento ou no Autoatendimento, o requerente deverá anexar ao protocolo o laudo ou atestado médico original, legível e sem rasura.

Parágrafo único - No documento deve constar o nome completo do acadêmico, a identificação do médico signatário do atestado e o período do afastamento.

Art. 9º - O acadêmico que requerer tratamento excepcional deverá tomar ciência do parecer emitido no protocolo de solicitação de exercícios domiciliares e, em caso de deferimento, das atividades a serem realizadas no período de afastamento.

Art. 10º - O professor, após recebimento de Comunicação Interna (CI), por parte da Coordenação de Curso, notificando a concessão do tratamento excepcional (Exercícios Domiciliares), deverá, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, devolver à Coordenação de curso as atividades referentes ao período concedido.

Art. 11º - Durante o período do afastamento, o acadêmico não terá frequência. A frequência será justificada no Diário de Classe, no espaço indicado pela Secretaria Geral.

Art. 12º - O tratamento excepcional poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, caso recuperadas as condições.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ULBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 13º - A entrega dos exercícios domiciliares e a realização das avaliações, com aproveitamento, são condições indispensáveis ao fechamento da disciplina, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo professor da disciplina.

Art. 14º - Os casos especiais serão apreciados pelo Conselho do respectivo Curso.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 01 de dezembro de 2021.

Marcelo Muller
Presidente